



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(Fazenda VIDA NOVA)
PERÍODO
18/06 A 24/06/2009



LOCAL: Ourilândia do Norte - PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 06°47.285' W 050°52.399' (coordenadas da sede da fazenda)

ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária

ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	4
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA.....	8
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.....	8
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....	37
G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	37
G.2. Da falta de registro dos empregados.....	38
G.3. Da admissão de empregado que não possuía CTPS e da falta de anotação da CTPS no prazo legal.	39
G.4. Da falta de registro da jornada de trabalho.	39
G.5. Do atraso no pagamento de salários.....	40
G.6. Da indução à utilização de armazém mantido pela empresa.	40
G.7. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.	41
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	42
H.1. Da falta de adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores.....	42
H.2. De não abranger os riscos nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho.....	43
H.3. Da falta de material para prestação de primeiros socorros.	44
H.4. Da Falta de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).	44
H.5. Dos ASO em desacordo com o conteúdo da NR31.....	45
H.6. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI).....	46
H.7. Da falta de alojamentos.....	46
H.8. Da falta de instalações sanitárias, inclusive nas frentes de trabalho.	47
H.9. Da falta de local para refeições.	48
H.10. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos.	48
H.11. Da não disponibilização de local ou recipiente para guarda e conservação das refeições.....	49
H.12. Do não fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho.	50
H.13. Da falta de informações aos que trabalham com animais	50
H.14. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as especificações do fabricante.....	52
H.15. De não manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins nas embalagens originais.....	53



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.16. Da falta de capacitação dos trabalhadores sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.....	53
H.17. Da falta de EPI para os trabalhadores expostos a agrotóxicos.....	54
H.18. De não fornecer água, sabão e toalhas para higiene quando da aplicação de agrotóxicos.....	55
H.19. Da permissão de manipulação de agrotóxicos por menores de 18 anos.	55
H.20. Da falta de armários individuais nos alojamentos.....	56
H.21. Da falta de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	57
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	57
L. CONCLUSÃO.....	68

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Termos de Declaração de Trabalhador (MTE)	A002
3. Termo de Depoimento de Trabalhador (DPF)	A038
4. Termo de Afastamento de Menores	A044
5. Fichas de verificação Física de Menores	A045
6. Relação de Trabalhadores Entregue ao Empregador	A047
7. Ata de Reunião com Empregadora	A048
8. Planilha de Cálculos Rescisórios	A050
9. Planilha de Diferenças Salariais	A051
10.Terminos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e Recibos de Pagamento do Dano Moral Individual	A052
11.Cópias das Guias de Requerimento do Seguro Desemprego	A083
12. Termo de Interdição	A099
13. Cópias dos Autos de Infração	A104
14. Cópia do Livro de Inspeção do Trabalho com Notificação	A180
15. Relação de CPTS Emitidas	A182
16. Cópia do Auto de Apreensão e Guarda	A183
17. Relatório de Filmagem	A184



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
Coordenadoras			
[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	[REDACTED]	APF APF APF APF APF EPF



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 18/06 a 24/06/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 33.830.01677-86
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/03
- 6) Localização: Fazenda Vida Nova. Rodovia PA 279, km 125. Gleba Seringa B, s/n. Ourilândia do Norte-PA.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones [REDACTED]
- 9) Administrador: [REDACTED] (companheiro da Sra [REDACTED]
CPF: [REDACTED]).
- 9) Advogado: Dr. [REDACTED] – OAB/PE [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 21
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 21
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 20
- 4) RESGATADOS: 16
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 15.301,58¹
- 6) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 30
- 7) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 01
- 8) NÚMERO DE MULHERES: 02
- 9) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 02
- 10) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 16
- 11) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 09

¹ Além desse valor os trabalhadores receberam indenização por dano moral individual, em razão de acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho, no total de R\$ 45.000,00.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01422899-8	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao	art. 444 da Consolidação Trabalho.
2	01427701-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.1, alínea "a", da NR redação da Portaria nº 86
3	01422900-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição para os trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.1, alínea "b", da NR redação da Portaria nº 86
4	01427702-6	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.1, alínea "c", da NR redação da Portaria nº 86
5	01925531-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para a conservação de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.1, alínea "d", da NR redação da Portaria nº 86
6	01427703-4	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatórios.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.3.4 da NR-31, com Portaria nº 86/2005.
7	01925532-2	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.23.4.2 da NR-31, com Portaria nº 86/2005.
8	01427704-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925533-1	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.3.3, alínea "a", da NR redação da Portaria nº 86
10	01427705-0	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.5.1.3.1, alínea "a", da redação da Portaria nº 86
11	01925534-9	131408-4	Providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional com conteúdo em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.5.1.3.3 da NR-31, com Portaria nº 86/2005.
12	01427706-9	131019-4	Deixar de abrigar, nas ações de melhorias, condições e meio ambiente de trabalho, os agentes químicos, físicos, mecânicos e biológicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.5.1.2, alínea "a", da NR redação da Portaria nº 86
13	01425535-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.5.1.3.6 da NR-31, com Portaria nº 86/2005.
14	01427707-7	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos químicos, em desacordo com as normas da legislação e/ou as especificações do fabricante consignadas nos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925536-5	131461-0	Deixar de disponibilizar informações aos trabalhadores que trabalham com animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/19 31.18.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01427698-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01925537-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				Leis do Trabalho.
18	01427699-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	01925538-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
20	01427700-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída do empregado, nos estabelecimentos com mais de dez empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
21	01925539-0	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 16 anos em atividade nos locais e serviços insalubres, perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01427708-5	000366-2	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de ou serviços mantidos pela empresa.	art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01925540-3	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01427709-3	131439-4	Deixar de manter os agrotóxicos, adjuvantes e outros produtos afins em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.8.14 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	01925541-1	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual adequadas aos riscos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	01427710-7	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	01925542-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	01427711-5	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo, instalações sanitárias exclusivas para o preparo e manipulação de alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	01925543-8	131131-0	Permitir a manipulação de agrotóxicos, adjuvantes e outros produtos afins por menores de 18 anos ou por gestantes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.8.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	01427712-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1996, art. 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Seguindo na Rodovia PA 279, no sentido Água Azul – Ourilândia do Norte, logo após atravessar a ponte sobre o rio, do lado esquerdo da Rodovia visualiza-se um pequeno assentamento de trabalhadores sem terra, percorre-se aproximadamente 1,5 km, na altura do quilômetro 125, na margem esquerda da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

rodovia, está localizada a porteira de entrada da Fazenda Nova Vida (coordenadas geográficas: S 06°45.854' W 050°52.639').

Informa-se, ainda, as coordenadas geográficas das moradias/instalações disponibilizadas aos demais trabalhadores encontrados pelo GEFM:

Alojamentos/Moradias	Coordena	Coordenad
SEDE DA FAZENDA	S 06°47.	W 050°52
BARRACO 2 (██████)	S 06° 47	W 050°52
BARRACO 3 (abandonado-██████)	S 06° 47	W 050°51
BARRACO 4 (abandonado-██████)	S 06°53	W049° 46

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade fiscalizada é explorada economicamente pela Sr^a ██████████ e pelo seu companheiro Sr. ██████████ onde é preponderantemente desenvolvida a atividade de criação de gado de corte, sendo mantidas aproximadamente 1700 cabeças de gado.

A proprietária da Fazenda Vida Nova é ainda proprietária da Fazenda São Judas Tadeu, localizada no município de São Felix do Xingu- PA, onde também desenvolve a atividade de criação de gado bovino para corte. Note-se que referida propriedade foi objeto de fiscalização pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no período de 21/10/2008 a 04/11/2008, sob a coordenação do Auditor Fiscal ██████████

Na ocasião foram encontrados 08 trabalhadores na propriedade, dentre os quais foram resgatados 05 por se encontrarem em situação degradante de trabalho e vida. Na ocasião, a empregadora não atendeu a notificação da fiscalização trabalhista. Em razão da fiscalização foi proposta ação pelo Ministério Público do Trabalho (Processo: 201/2009-1240800), em trâmite na Vara Trabalhista de Xinguara-PA.

Além das propriedades acima mencionadas, ██████████ é sócia majoritária do Hotel Natal Dunnas Ltda, tombado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 70.145.222/0001-88, com endereço na Avenida Engenheiro Roberto Freire 3180, Ponta Negra – Natal/RN.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Verificamos, ao entrar na fazenda, que na área da sede havia 05 (cinco) edificações, a saber, a casa de um vaqueiro, a casa sede, um galpão com cômodos, utilizado para diversos fins, e duas outras pequenas estruturas em madeira utilizadas como depósito de produtos e materiais diversos.

Na primeira edificação, à frente e à esquerda da porteira, residia um vaqueiro com sua família, mulher e dois filhos pequenos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vista da casa sede e do alojamento desde a moradia do vaqueiro. Moradia do Vaqueiro (dir)



Moradia do vaqueiro.

À esquerda e abaixo ficavam duas edificações, uma composta de seis cômodos - três utilizados como alojamento, um banheiro, uma despensa/cantina, e um depósito – além de uma área contígua utilizada como cozinha, com um fogão de lenha, uma mesa, um reservatório de água e um tanque. A construção era em alvenaria, com cobertura de telhas tipo francesa e chão de cimento liso. Havia fornecimento de energia elétrica. Neste local permaneciam dois trabalhadores (um amansador e um fiscal), além da família de outro trabalhador (mulher e dois filhos pequenos).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Edificação utilizada como alojamento



Área externa do local de alojamento do fiscal e do amansador.



Área de cozinha anexa ao alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Trabalhadores alojados.



Cômodos e banheiro do alojamento.



Num dos cômodos, onde dormia o fiscal, responsável também pelo fracionamento dos agrotóxicos, Sr. [REDACTED] eram armazenadas bombas manuais de aspersão de agrotóxicos, sujas, sem qualquer observação das necessárias condutas de segurança.



Sr. [REDACTED] mostrando as bombas de aspersão de agrotóxicos armazenadas em seu quarto.



2009/06/18 13:05



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Bombas de aspersão de agrotóxico.

No cômodo anexo, onde era armazenado o sal para o gado, permanecia um galão do agrotóxico Padron, utilizado no roço, juntamente com dosador e coador, encostado a um canto da parede. Não havia restrição de acesso ou qualquer sinal que indicasse perigo de contaminação. O agrotóxico e suas embalagens era manipulado pelo trabalhador com o mesmo descuido com que era armazenado. Inquirido, o Sr. [REDACTED] informou que conhecia as quantidades necessárias para o fracionamento do produto, mas não tinha idéia sobre os riscos inerentes ao manuseio do produto ou sobre medidas de prevenção necessárias para evitá-los ou minimizá-los. Informou, ainda, que não houvera recebido qualquer Equipamento de Proteção Individual e que trabalhava com roupas de sua propriedade.



Vasilhames utilizados no fracionamento de agrotóxicos.



2009/06/18 12:56



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Vasilhames utilizados para o fracionamento de agrotóxicos, armazenados juntamente com o sal para o gado.



Na outra edificação, a casa sede da fazenda Vida nova, permanecia um casal de trabalhadores (cozinheira e vaqueiro).



Casa sede da fazenda Vida Nova



Interior da casa sede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cozinha e banheiro da casa sede.



As outras duas estruturas, em madeira, uma ao lado da moradia do vaqueiro e outra ao lado do alojamento, serviam, a primeira, para guardar sal e a segunda, como depósito de agrotóxicos, bombas costais e manuais, além de ferramentas diversas. Os materiais estavam armazenados sem observância de qualquer dispositivo legal sobre segurança. Não havia aviso sobre os agrotóxicos ou possibilidade de trancar a porta do depósito, que era fechada apenas com uma trava de madeira. De se ressaltar a presença constante de pelo menos três crianças pequenas no local.



Depósito junto ao alojamento onde eram armazenados...



... agroquímicos...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... equipamentos para aplicação de agrotóxicos...



... e ferramentas.



Na cantina e na cozinha anexa aos alojamentos eram preparadas as refeições de um dos vaqueiros, do amansador e do fiscal.



Cozinha/despensa do alojamento, coberta (esq.), e cozinha aberta, contígua ao alojamento.



A água utilizada pelos trabalhadores que permaneciam na área da sede era proveniente de uma mina a encanada até na área da sede. Apresentava-se limpa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

incolor e inodora. No alojamento havia um filtro de barro que era utilizado pelos trabalhadores.

As roupas dos trabalhadores do alojamento eram lavadas em uma área atrás da edificação. Não havia local apropriado para descontaminação das roupas sujas de agrotóxicos, que eram lavadas juntamente com as demais vestimentas.



Área de lavanderia.



Agua encanada até a área da lavanderia.

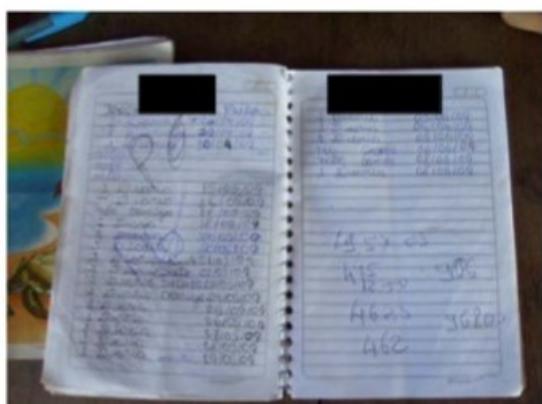
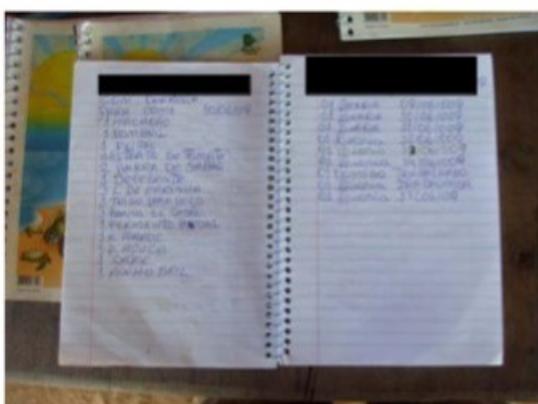
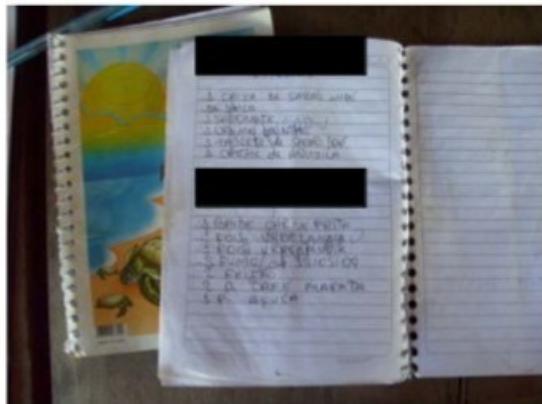
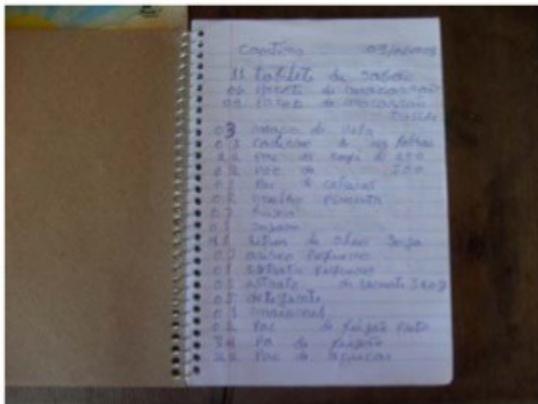
Dos trabalhadores encontrados em atividade na área da sede da fazenda, apenas um informou que acreditava estar formalmente registrado. Os demais não tinham registro do contrato de trabalho.

Embora houvesse trabalhador em atividade laboral desde janeiro, apenas o vaqueiro [REDACTED] havia recebido a remuneração no prazo legal.

Na casa sede da fazenda e na despensa do alojamento eram armazenados produtos diversos que eram “vendidos” aos trabalhadores mediante anotação em caderno para desconto quando do eventual pagamento da remuneração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Cadernos de anotação de dívidas dos trabalhadores.

Na casa sede, em um dos cômodos eram armazenados além dos gêneros alimentícios e materiais diversos, medicamentos e agroquímicos (agrotóxicos, adesivos, adjuvantes), sem qualquer precaução contra os riscos inerentes a esses produtos. No mesmo cômodo havia um rádio utilizado para comunicação diária com a proprietária da fazenda.



Cômodo da casa sede onde eram armazenados produtos diversos



2009/06/18 13:18



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Gêneros alimentícios, medicamentos e agrotóxicos armazenados no mesmo cômodo.



Medicamentos, gêneros alimentícios e rádio que ficava no cômodo usado como armazém.



Rádio utilizado para comunicação com a empregadora e motosserra armazenada no mesmo cômodo.

Em entrevistas com os trabalhadores encontrados na área da sede da fazenda constatamos que na fazenda havia, ainda, quatro locais de permanência de trabalhadores, a saber, um barraco de madeira e três barracos de lona. Em um dos barracos de lona e no barraco de madeira, conforme informações dos trabalhadores encontrados na área da sede, já não haveria mais trabalhadores. No entanto, duas turmas, totalizando aproximadamente 12 trabalhadores em atividade de roço, ainda estariam na fazenda, instalados em locais semelhantes, a saber, os outros dois



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

barracos, distantes aproximadamente 1km e 3km, respectivamente, da área da sede da fazenda.

O primeiro barraco, mais próximo, ficava situado em uma elevação, depois de um córrego. Para chegar até o local era necessário passar por dentro do curral e seguir, pelo mato, até um córrego que era atravessado sobre pinguela (troncos apoiados sobre forquilhas de madeira) cruzando o curso d'água. Conforme informaram, posteriormente, os trabalhadores, durante a noite, por precaução e preocupação com a segurança, os obreiros retiravam os troncos da pinguela sobre o córrego, para que pudessem ouvir qualquer movimentação na água.



Deslocamento da equipe até o local do primeiro barraco.





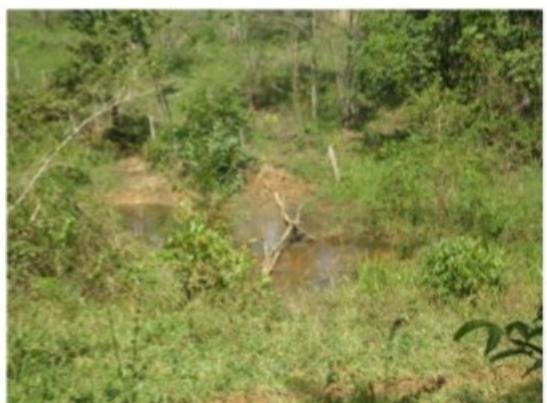
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pinguela sobre o córrego próximo ao primeiro barraco.



Subida até o local do barraco mais próximo da área da sede.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Barraco mais próximo da área da sede...



... onde permaneciam 5 trabalhadores.



O barraco, situado no alto do terreno, era erguido diretamente sobre o chão *in natura*. Era construído com estrutura de três forquilhas de madeira (mutamba) sobre as quais eram apoiados galhos que recebiam cobertura de lona plástica e palha. Ali foram encontrados cinco trabalhadores que permaneciam no local entre as jornadas de trabalho, dentre eles, um menor, com 17 anos, que exercia as mesmas atividades dos demais, roço de pasto e aplicação de agrotóxicos. Nenhum desses trabalhadores havia recebido Equipamento de Proteção Individual.



Chegada da equipe ao barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia paredes ou outra proteção lateral, deixando os que ali permaneciam expostos às intempéries e à incursão de pessoas estranhas e de animais, inclusive do gado que circulava livremente pelo local.



Bôie circulando na área do barraco.



Os trabalhadores dormiam em redes compradas por eles, amarradas na estrutura de galhos que mantinha o barraco erguido. Os pertences dos obreiros se encontravam em bolsas, no chão dentro de caixas, dentro das redes ou amarrados à estrutura do barraco, sem proteção alguma. Ainda, ficavam dependurados em galhos, do lado de fora, ou estendidos para secar sobre a palha da cobertura dos barracos.



Pertences dos trabalhadores pendurados na estrutura do barraco.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Pertences dos trabalhadores espalhados pelo barraco...



... nas redes dos trabalhadores...



2009/06/18 13:51



... e sobre a cobertura do barraco.



Como não havia armários no local, os alimentos e gêneros alimentícios também não estavam armazenados de forma adequada. Ficavam diretamente no chão, dentro de caixas, junto a materiais diversos, inclusive garrafas de refrigerante reaproveitadas contendo agrotóxico diluído para utilização no roçado. Ainda, em panelas e vasilhames dispostos sobre jiraus de madeira expostos a contaminações e sujidades diversas, sem qualquer condição de higiene. A carne consumida pelos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores encontrava-se armazenada em latão de tinta, inapropriadamente reaproveitado para este fim.



Alimentos espalhados pelo chão...



2009/06/18 13:55



... e em caixas e lata.



Vasilhames e panelas em jirau.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Restos de refeições preparadas, dentro de panelas destampada sobre jirau.



Carne utilizada para alimentação dos trabalhadores, armazenada em lata de tinta.

Os víveres e demais produtos consumidos pelos trabalhadores eram provenientes de armazém mantido pela empregadora, Sra. [REDACTED]. Os produtos eram entregues aos trabalhadores mediante anotação dos valores (desconhecidos por eles) em cadernos para posterior desconto quando do eventual pagamento da remuneração.

Não havia local adequado para a manipulação de alimentos ou o preparo das refeições, o que era feito pelos próprios trabalhadores sobre os mesmos jiraus onde eram dispostos vasilhames, panelas, alimentos e outros utensílios.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Jirau onde eram manipulados os alimentos.



Vasilhames e panelas.



As refeições eram cozidas em um pequeno fogareiro improvisado com barro, pedras e chapas de metal, diretamente sobre o solo.



Lenha utilizada no fogareiro improvisado...



... onde eram cozidas as refeições dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fogareiro onde eram cozidas as refeições e jirau onde eram preparados os alimentos.

Não havia local onde os trabalhadores pudessem tomar as refeições. Eles comiam sentados em bancos rústicos improvisados com madeira das árvores, com os vasilhames com o alimento nas mãos. Os utensílios e vasilhas sujas permaneciam na área do barraco, espalhados pelo chão ou sobre os jiraus.

A água consumida pelos trabalhadores era proveniente do córrego próximo do barraco. Era utilizada para beber, para preparar alimentos e para lavar utensílios e era consumida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem.

Não havia local próprio para armazenamento do líquido que ficava em latas reaproveitadas para este fim, em garrafões abertos, regadores e outros vasilhames, sem tampa ou proteção. Apresentava-se suja, sem sinais de potabilidade.



Água armazenada.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Água armazenada para consumo.

No mesmo local do córrego de onde retiravam a água para consumo no barraco e na frente de trabalho os trabalhadores lavavam roupas - inclusive sujas de agrotóxicos – tomavam banho e realizavam higiene íntima após satisfação das necessidades fisiológicas de excreção.



Local onde os trabalhadores lavavam roupas e tomavam banho.

O córrego era compartilhado com o gado da fazenda que transitava livremente pelo local, contaminando o ribeiro com pisoteio e excretas.



Marcas de pisoteio (esq.) e gado dentro do córrego.



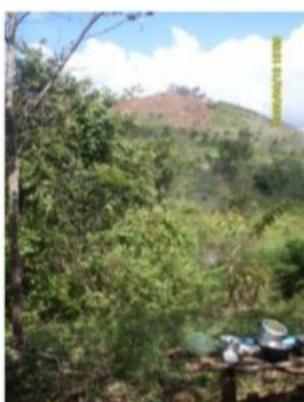
2009/06/19 13:30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia, no local, instalações sanitárias. Os trabalhadores eram obrigados a fazer uso da vegetação próxima para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção e para tentar fazer sua higiene íntima, o que além de atentar moralmente contra sua dignidade, ainda os expunha a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos e a lesões dérmicas diversas. Como mencionado, muitas vezes a higiene era complementada no córrego de onde os trabalhadores retiravam água para consumo.

O barraco não era próximo da frente de trabalho, um morro com não menos que 35º de inclinação, distante aproximadamente 1,5km do local onde permaneciam os trabalhadores. O acesso se dava pelo meio do mato, em terreno acidentado, atravessando um morrote. Os trabalhadores eram obrigados a caminhar por no mínimo uma hora do barraco até o local das atividades e de volta.



Vista da frente de trabalho (no alto do morro mais distante, em marron) desde o local do barraco. Note-se que há um morro entre o barraco e o local de trabalho.

O segundo barraco distava aproximadamente 3Km da área da sede, com acesso através mata, em terreno bastante acidentado. O local também ficava após um córrego e tinha características idênticas ao primeiro. Seis trabalhadores que permaneciam ali foram localizados pela equipe do GEFM.



Deslocamento da equipe até o local do segundo barraco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A equipe do GEFM encontrou parte dos trabalhadores que permaneciam no segundo barraco retornando da frente de trabalho, também uma área de morro, como no caso do primeiro barraco. Nenhum deles utilizava Equipamento de Proteção Individual (EPI).

Destaque-se que entre tais trabalhadores havia um menor (com 17 anos) que, quando da chegada da equipe fiscal retornava da frente de trabalho portando uma bomba costal para aplicação de agrotóxicos, ainda cheia do produto. Inquirido sobre o produto que utilizava o menor, sem qualquer precaução, aspergiu o líquido na madeira da cerca próxima aos barracos, onde se encontrava parte da equipe do GEFM e comunicou que não tinha qualquer idéia acerca da substância com que trabalhava, sabendo apenas que era um líquido roxo, que era veneno e que devia ser aspergido nos tocos da vegetação roçada. O menor tinha as mãos nuas, utilizava vestimentas próprias e, como mencionado, não utilizava máscaras ou qualquer outro EPI.



Trabalhadores retornando da frente de trabalho.



Menor encontrado retornando da frente de trabalho, utilizando bomba costal para aplicação de agrotóxicos.



No local chamado de segundo barraco havia três estruturas semelhantes. Em duas delas, dois barracos construídos com estrutura de madeira e cobertura de lona plástica, dormiam os trabalhadores, em redes próprias ou em catres por eles construídos.



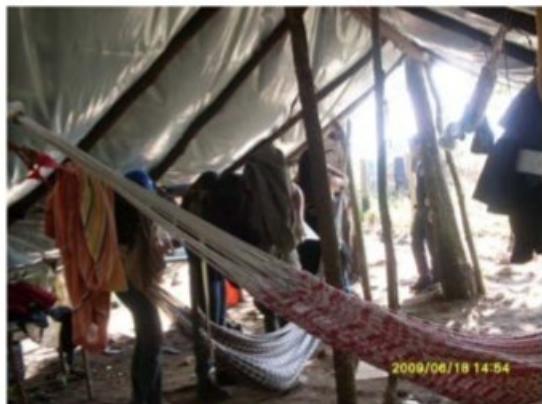
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Local do segundo barraco.



Ali também não havia armários e os pertences dos trabalhadores ficavam dependurados dentro das redes, na estrutura dos barracos, juntamente com alimentos, ou na cerca próxima; ou, ainda, espalhados pelo chão junto a ferramentas e mesmo garrafas de refrigerante cheias com agrotóxico a ser aplicado na atividade de roço.



Pertences dos trabalhadores espalhados na estrutura do barraco...



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... e alimentos pendurados na mesma estrutura.



2009/06/18 16:17



Garrafas de refrigerante contendo agrotóxico diluído deixadas ao lado do catre onde dormia o trabalhador e próximo a outra estrutura de madeira onde eram armazenados alimentos.



No mesmo local ficavam dispostos gêneros alimentícios, sujeitos à contaminação, juntamente com os trabalhadores que ali permaneciam.

A terceira estrutura, ainda mais precária que as outras duas, era utilizada à guisa de cozinha. Era composta de galhos que sustentavam uma cobertura de lona plástica e palha, sem qualquer proteção lateral. Parcialmente sob tal estrutura ficavam dois jiraus improvisados com galhos sobre forquilhas e no centro, diretamente sobre o solo *in natura*, um fogareiro improvisado com barro e chapas de metal onde eram cozidas as refeições preparadas pelos próprios trabalhadores. Vasilhames sujos e limpos, bem como alimentos e panelas com refeições já preparadas estavam pelo chão e sobre os jiraus ou sobre tocos de madeira, destampados, sujeitando os alimentos a toda sorte de contaminação e sujeira. Alimentos eram armazenados ainda em galões plásticos reaproveitados que permaneciam destampados. Destaque-se a existência de vasilhames e bombas contendo agrotóxicos em toda a área do barraco, o que aumentava os riscos de contaminação dos alimentos.

O local não oferecia as mínimas condições de higiene



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Local onde eram preparados os alimentos. Alimentos espalhados pelo chão.



2009/06/18 15:19



2009/07/10 15:24



三



Panelas e vasilhames com restos de alimentos.



2020/10/16 16:23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Panelas e vasilhames com restos de alimentos.



Carne armazenada para consumo.



2009/06/18 15:16

Assim como no local do primeiro barraco, os víveres e demais produtos consumidos pelos trabalhadores eram provenientes de armazém mantido pela empregadora. Eram entregues aos trabalhadores mediante anotação dos preços em cadernos para posterior desconto quando do eventual pagamento da remuneração a eles devida. Os obreiros não tinham idéia dos preços cobrados pelos produtos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A água consumida pelos trabalhadores do segundo barraco era retirada do córrego próximo ao local de permanência e armazenada em recipientes inadequados para este fim. Da mesma forma era consumida sem passar por processo de purificação ou filtragem e igualmente era compartilhada com o gado. Ainda de maneira similar, as roupas dos trabalhadores, sujas de agrotóxicos, eram lavadas no córrego, no mesmo local onde tomavam banho e de onde retiravam a água para ingestão no local do barraco e na frente de trabalho.

Repetia-se neste local a falta de instalações sanitárias e as práticas necessárias em função da inexistência das instalações. Tampouco havia local para a manipulação de alimentos ou para a tomada de refeições.

Além de submetidos às condições anteriormente descritas, nenhum dos trabalhadores encontrados em atividade de roço e aplicação de agrotóxicos tinha seu contrato de trabalho formalizado. Muitos sequer possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Malgrado houvesse trabalhadores em atividade desde os meses de maio e abril, estes não haviam recebido remuneração.

Embora os trabalhadores estivessem expostos a riscos diversos, físicos, ergonômicos, químicos, dentre outros, nenhum dos mencionados trabalhadores havia recebido Equipamento de Proteção Individual, como já mencionado.

Tampouco havia no estabelecimento material para a prestação de primeiros socorros, ou mesmo para a higiene emergencial dos trabalhadores sujeitos a contaminação aguda por agrotóxicos. Também havia veículo disponível para transportar os trabalhadores em caso de acidentes.

Os trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos antes do início do desempenho de suas funções.

Nenhum deles havia recebido qualquer informação ou treinamento acerca de manuseio, aplicação ou armazenamento de agroquímicos e dos riscos da exposição direta e indireta a tais produtos.

Além dos locais onde a equipe do GEFM encontrou trabalhadores em atividade, havia na fazenda, como mencionado, mais dois lugares onde haviam permanecido trabalhadores.

Nesses locais, um barraco de lona e um barraco de madeira, ainda havia roupas e pertences de trabalhadores, além de alguns gêneros alimentícios. No entanto, nenhum trabalhador foi encontrado nesses locais ou em suas imediações, corroborando a informação de que, de fato, os obreiros já haviam deixado a fazenda em virtude das condições a que haviam sido submetidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Deslocamento até os dois barracos onde outros trabalhadores haviam permanecido.



Um dos locais onde haviam permanecido trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Segundo local onde haviam permanecido trabalhadores.



Interior do barraco com utensílios e gêneros alimentícios; e fogão a lenha no exterior, com carne ainda pendurada no varal.



G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

As irregularidades que foram objeto de autuação, a seguir descritas, são corroboradas pelos termos de declarações que seguem em anexo às fls. A02 a 043.

G.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Na ação fiscal realizada na fazenda Vida Nova, a equipe de fiscalização constatou que a empregadora, Sra. [REDACTED] mantinha 16 trabalhadores, laborando na atividade de roçador e aplicador de agrotóxicos, submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida.

Os trabalhadores, entre os quais dois menores com 17 anos, eram submetidos a condições que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condições de trabalho degradante, em conduta contrária à prevista pelo artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas que, em sua redação, prevê que as relações



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho.

Submeter trabalhadores a condições degradantes, conforme prática verificada pela equipe do GEFM na fazenda Vida Nova, é conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador positivadas nos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992 - que têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. Afronta, ainda, a prevalência dos direitos humanos e o valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV do artigo primeiro da Carta Magna.

Com a referida conduta, a empregadora descumpre ainda Princípio Constitucional descrito no artigo 4º inciso II – Dignidade da pessoa humana, e afronta Direitos e Garantias Fundamentais descritos no artigo 5º inciso III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A necessidade de respeito ao trabalho é reforçada pela Constituição da República ao dispor no artigo 170, a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica, tendo esta por fim assegurar a todos existência digna.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas que foram objeto de autuação específica, como se verá a seguir; e ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01422899-8, anexado, em cópia, às fls. A104/108.

G.2. Da falta de registro dos empregados.

Constatamos que dos 21 trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Vida Nova, 20 encontravam-se sem a devida formalização do vínculo empregatício, objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01427699-2, capitulado no art. 41, *caput*, da CLT, anexado, às fls. A109/111. Mencione-se que embora presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, não havia qualquer contrato escrito que pudesse servir de comprovação para a fiscalização trabalhista da regularidade da situação dos trabalhadores, nem mesmo nos termos do parágrafo 3º, II do art. 14-A da Lei n.º 5.889/73, acrescido pela Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

A seguir relação de trabalhadores prejudicados com as respectivas datas de admissão:

1. [REDACTED] (27/05/2009)
2. [REDACTED] (27/05/2009)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

3. [REDACTED] (27/05/2009)
4. [REDACTED] (27/05/2009)
5. [REDACTED] (27/05/2009)
6. [REDACTED] (04/06/2009)
7. [REDACTED] (10/06/2009)
8. [REDACTED] (03/06/2009)
9. [REDACTED] (31/05/2009)
10. [REDACTED] (10/06/2009)
11. [REDACTED] (31/05/2009)
12. [REDACTED] (22/05/2009)
13. [REDACTED] (22/05/2009)
14. [REDACTED] (24/04/2009)
15. [REDACTED] (22/05/2009)
16. [REDACTED] (17/05/2009)
17. [REDACTED] (09/06/2009)
18. [REDACTED] (20/01/2009)
19. [REDACTED] (09/06/2009)
20. [REDACTED] (22/04/09) – Este trabalhador não foi mencionado no referido Auto de Infração.

G.3. Da admissão de empregado que não possuía CTPS e da falta de anotação da CTPS no prazo legal.

Na fiscalização, a equipe do GEFM constatou que dentre os 21 trabalhadores encontrados, 11 não tinham CTPS, que foram emitidas durante a ação fiscal. Tal irregularidade ensejou a lavratura do auto de infração n.º 01425537-3, capitulado no art. 13, caput da CLT, cópia em anexo às fls. A114/115. Em relação aos outros 09 trabalhadores encontrados sem registro do contrato de trabalho, embora possuíssem o referido documento, constatou-se que a empregadora deixou de realizar as anotações devidas nas CTPS dentro do prazo legal de 48 horas. As anotações só foram realizadas no curso da ação fiscal, conduta que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01427698-4, capitulado no art. 29, *caput*, da CLT anexado, em cópia, à fls. A110/112.

G.4. Da falta de registro da jornada de trabalho.

No curso da fiscalização, o GEFM constatou que a empregadora não mantinha quaisquer registros dos horários de entrada, saída e períodos de repouso dos trabalhadores encontrados, impossibilitando a concreta aferição das horas extras devidas ao trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e a concessão dos descansos legalmente previstos. Além da impossibilidade de se avaliar a correção dos valores percebidos, a falta do controle de jornada torna



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

impossível verificar se a dilação do horário de trabalho está ocorrendo segundo os permissivos legais e, por óbvio, se a saúde dos trabalhadores está sendo preservada. Tal fato deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 01427700-0, anexado, em cópia, às folhas A119/120.

G.5. Do atraso no pagamento de salários.

No procedimento de ação fiscal realizado pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de observar o prazo legal para efetuar o pagamento integral dos salários de 12 trabalhadores em atividade de roçador e aplicador de agrotóxicos, fiscal, vaqueiro e amansador. Tal infração foi evidenciada pelas entrevistas com os trabalhadores e ratificada por meio da ausência de recibos de pagamento de salários capazes de comprovar a observância do prazo legalmente estabelecido para o pagamento da referida remuneração. O fato originou o Auto de infração nº 014255381, anexado, em cópia, às fls. A116/118.

G.6. Da indução à utilização de armazém mantido pela empresa.

Como já mencionado, constatamos que a empregadora [REDACTED] mantinha armazém no interior do imóvel rural acima mencionado, para venda de mercadorias diversas aos trabalhadores, dentre as quais: açúcar, "milharina", arroz, café, fumo, farinha, sal, caderno, isqueiro, lona plástica, pilhas, material de higiene pessoal, remédios e até mesmo ferramentas de trabalho, como foice, esmeril e lima, cujo fornecimento deve ser custeado pelo empregador.

Também já foi referido que a empregadora não observava o prazo legal para o pagamento dos salários dos trabalhadores (qual seja até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido), o que não permitia que os mesmos pudessem adquirir alimentos, materiais de higiene pessoal, e demais mercadorias em estabelecimentos no centro urbano mais próximo, qual seja a cidade de Ourilândia do Norte, a 25 quilômetros da fazenda. Assim, aos trabalhadores não restavam alternativas, senão a aquisição das mercadorias no armazém mantido pela empregadora, vez que necessitavam dos produtos para o trabalho e para sua subsistência.

Note-se que os produtos eram entregues aos trabalhadores diretamente pela empregadora ou pelo vaqueiro, [REDACTED] mediante anotação em cadernos, conforme constatado nos cadernos de anotações encontrados no estabelecimento e apreendidos pela fiscalização (Auto de apreensão e guarda em anexo, às fls. A183). Os trabalhadores não tomavam conhecimento dos valores cobrados pelas mercadorias. Esses valores seriam descontados posteriormente quando da percepção dos salários, conforme foi constatado pelas informações prestadas pelos trabalhadores entrevistados (termos de declaração em anexo, às fls. A002 a A043), bem como, informalmente, pela própria empregadora.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A prática ilícita ora descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.^º 01427708-5, cópia em anexo às fls. A121/122.

G.7. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.

A empregadora mantinha trabalhando no estabelecimento 02 (dois) menores: [REDACTED] de 17 anos de idade, nascido em 03/10/1991, filho de [REDACTED] admitido em 04/06/2009; e [REDACTED], também com 17 anos de idade, nascido em 02/06/1992, filho de [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] admitido em 27/05/2009; ambos exercendo as atividades diárias de roço de pasto e aplicação de agroquímicos, para quais foram contratados com remuneração fixada por produção, tendo por base o alqueire roçado e tratado com agrotóxico.

Destaque-se, que as atividades desenvolvidas por estes adolescentes são proibidas para os menores de 18 anos, por corresponderem a atividades classificadas dentre as piores formas de trabalho infantil, previstas no Decreto n.^º 6.481 de 12/06/2008, que disciplina a matéria.

Tal irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.^º 01425539-0, cópia em anexo às fls. A123/125.

Para a execução do serviço de roço, os adolescentes utilizavam ferramentas perfuro cortantes, sem a proteção adequada capaz de controlar riscos de cortes e perfurações, na medida em que a empregadora não fornecia Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores.

No que diz respeito a pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxico, adjuvantes e produtos afins, os adolescentes diluíam o agrotóxico e colocavam em bombas costais para executar a pulverização, como anteriormente referido, estando desta forma sujeitos a exposição a substâncias químicas que são absorvidas por via oral, cutânea e respiratória; o que por sua vez pode ocasionar intoxicações agudas e crônicas, dermatites, cânceres, arritmias cardíacas, episódios depressivos.

Além de não fornecer Equipamentos de Proteção Individual, a empregadora também não fornecera qualquer informação sobre o correto manuseio dos agrotóxicos, ou sobre os riscos a que os trabalhadores estavam sujeitos em razão da manipulação inadequada dos mesmos.

Ambas as atividades, de roço e de aplicação de agrotóxicos, eram desenvolvidas ao ar livre, sem qualquer proteção contra a exposição a radiação solar, chuva e frio, o que implica riscos de intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, ceratoses actínicas, hipertemia, dermatoses, dermatites, conjuntivite, queratite, pneumonite e fadiga.

Conforme o art. 1º da Portaria N^º 88, de 28/04/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, para efeitos do art. 405, inciso I, da CLT, são considerados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

locais e serviços perigosos ou insalubres, vedados ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, aqueles descritos no item I do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

H.1. Da falta de adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores.

Nas inspeções realizadas na propriedade rural, verificamos que a empregadora deixou tomar medidas que garantissem condições adequadas de trabalho, higiene e conforto no estabelecimento ora fiscalizado.

Como descrito no Auto de Infração n.º 01925533-1, anexo, em cópia, às fls. A126/128, a casa onde a empregadora instalara o vaqueiro [REDACTED] e sua família – constituída por sua esposa e dois filhos, um de três anos e outro de quatro meses de idade – era situada no meio de uma manga de pasto, sem qualquer dispositivo que a isolasse do gado que era criado no local, favorecendo a ocorrência de acidentes envolvendo os animais que circundavam a construção e a família do empregado, fosse durante o trato com referidos animais, fosse nos momentos em que os semoventes permaneciam no local sem o cuidado humano.

A situação de risco era sobremaneira grave por o local ser uma “manga”, espaço reservado ao gado que precisa de cuidados especiais – aplicação de remédio, vacas paridas ou por parir, e animais afetados por outras condições que os deixam, via de regra, irritados e ariscos, favorecendo a ocorrência de situações imprevistas e acidentes.

A presença de animais no espaço imediatamente externo à moradia dificultava, ainda, a manutenção de boa higiene na moradia.

Também o solo que cobria a fossa desta casa, localizada a cerca de cinco metros da construção, ficava fragilizado pela exposição diária ao pisoteamento do gado, com risco de rompimento e de afundamento de pessoas que passassem sobre a fossa.

Além disso, a presença de um fogão de lenha dentro da moradia, encostado em uma parede de tábuas, sem chaminé que exaurisse a fumaça gerada pela queima de madeira para fora da casa, submetia o empregado e sua família a possibilidade de risco de incêndio e à inalação constante de subprodutos da queima da madeira, propiciando tanto uma intoxicação a longo prazo quanto uma possível intoxicação aguda, dependendo das condições de ventilação ambientes e do tempo de exposição dos moradores à fumaça.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.2. De não abranger os riscos nas ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho.

Em análise dos documentos apresentados à equipe fiscal, constatamos que riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos presentes no meio-ambiente de trabalho do estabelecimento rural ora fiscalizado deixaram de ser contemplados na avaliação de riscos do documento que descrevia o planejamento das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores.

A empregadora entregou à fiscalização, a este título, dois documentos encadernados, intitulados "PPRA" e "PCMSO", nos quais estavam descritas funções desenvolvidas pelos empregados no processo produtivo da fazenda, riscos ocupacionais destas atividades e medidas de controle para elisão ou diminuição destes riscos. A atividade de preparo de calda e aplicação de agrotóxico, todavia, não foi contemplada na avaliação dos riscos ocupacionais.

A consequência desta falha na avaliação dos riscos ocupacionais foi observada *in loco* pela fiscalização, expressa pela inexistência absoluta de medidas de segurança na preparação e aplicação de produtos tóxicos.

Trabalhadores, sem qualquer orientação, lidavam displicentemente com a calda preparada, colocando as mãos dentro do recipiente que a continha, e também borrifando-a no ar, sem qualquer finalidade especial.

Dentre outras irregularidades já descritas com relação ao manuseio, à manipulação e ao armazenamento de agrotóxicos, os empregados não haviam recebido e não utilizavam roupas especiais ou equipamentos de proteção individual a fim de evitar o contato do produto com a pele e mucosas; as bombas cheias com a calda do produto tóxico, carregadas pelos trabalhadores, nas costas, vazavam molhando e manchando suas vestimentas de azul. Além disso, recipientes contendo agrotóxico, sendo um deles balde sem tampa contendo calda já preparada, eram armazenados em um cômodo contíguo a um alojamento, diretamente sobre o chão e encostados na parede.

Nos documentos apresentados não havia qualquer menção à exposição dos trabalhadores a poeiras de origem vegetal. Ausentes quaisquer medidas de controle coletivo de exposição à poeira, não foram fornecidas máscaras adequadas à redução da exposição a este agente de risco, que contém grandes quantidades de microorganismos potencialmente patogênicos e pode causar danos diversos à saúde, como bronquites agudas ou crônicas, asma causada por inflamação crônica das vias respiratórias e mesmo a síndrome tóxica por poeira orgânica, uma enfermidade com sintomas semelhantes ao da gripe, que decorre de exposições curtas e periódicas a concentrações elevadas de poeira.

O documento apresentado desconsidera ainda os riscos ocupacionais biológicos decorrentes da exposição dos vaqueiros a agentes biológicos transmissores de zoonoses tais como tuberculose bovina, brucelose, carbúnculo, e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

inexistiam medidas de controle sobre tais riscos – por exemplo, fornecimento de luvas impermeáveis para contato com vísceras do gado.

O ilícito foi objeto do Ato de Infração n.º 01427706-9, anexo, em cópia, às fls. A129/131.

H.3. Da falta de material para prestação de primeiros socorros.

As inspeções no estabelecimento, bem com as entrevistas com os trabalhadores demonstraram a inexistência de material suficiente à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que porventura se acidentassem no local.

Este material inexistia nas áreas de vivência, nas moradias familiares e nos cômodos utilizados como depósitos de víveres, máquinas, insumos de produção e instrumentos de trabalho.

A irregularidade originou o Ato de Infração n.º 01925535-7, anexo, em cópia, às fls. A132/133.

É importante frisar, como relatado no referido Auto, que a fazenda encontrava-se a vinte e cinco quilômetros de distância do centro urbano mais próximo, Ourilândia do Norte. Riscos ocupacionais inerentes à atividade de vaquejamento e roço de pasto, expunham os trabalhadores à possibilidade de acidentes como quedas, pisoteamento por animais, ferimentos e lesões ósteo-musculares. Moravam na fazenda ora fiscalizada também esposas e filhos dos empregados, que poderiam acidentar-se em atividades cotidianas.

Os primeiros socorros prestados à pessoa acidentada têm influência no tratamento posterior de lesões ocorridas e podem mesmo salvar a vida da vítima de acidente, constituindo um risco adicional à saúde dos trabalhadores a indisponibilidade de material adequado e suficiente para prestação de primeiros socorros.

H.4. Da Falta de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Inspeção no estabelecimento rural, além de entrevistas com os empregados e com a empregadora e análise de documentos mostraram que os empregados desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual foram contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional. Apenas no dia 21/06/2009 a empregadora apresentou à fiscalização Atestados de Saúde Ocupacional – ASO – datados de 20/06/2009 (feitos, portanto, apenas após o início da ação fiscal).

A irregularidade foi descrita no Auto de Infração n.º 01427705-0, anexo, em cópia, às fls. A134/136.

Nas atividades de roço e aplicação de agrotóxicos, os empregados eram submetidos a exposição a agrotóxicos, riscos de acidentes com ferramentas , e na atividade de vaquejamento, o empregado era submetido a risco de acidentes com animais, risco de quedas, exposição a agentes transmissores de zoonoses.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Má postura, esforço muscular excessivo, risco de ataques por animais peçonhentos, exposição à radiação solar e à poeira são riscos ocupacionais específicos a que os empregados responsáveis por ambas atividades eram submetidos. Estes riscos podem gerar danos à saúde dos trabalhadores, dentre os quais citamos: intoxicação crônica ou aguda por agrotóxicos, lesões traumáticas causadas por acidentes com animais e com ferramentas – tanto na pele quanto ósteo-musculares - queimaduras e desidratação, contaminação por agentes patológicos causadores de tuberculose bovina, brucelose, carbúnculo, bronquites agudas ou crônicas, asma causada por inflamação crônica das vias respiratórias e mesmo a síndrome tóxica por poeira orgânica, uma enfermidade com sintomas semelhantes ao da gripe, que decorre de exposições curtas e periódicas a concentrações elevadas de poeira.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, a empregadora desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudesse causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem já possuir.

H.5. Dos ASO em desacordo com o conteúdo da NR31.

Após as inspeções no estabelecimento, em análise dos documentos apresentados, constatamos que os trabalhadores estavam expostos a riscos laborais que não haviam sido descritos nos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO - apresentados pela empregadora (realizados, como citado, durante a ação fiscal, após requisição destes documentos pela fiscalização por meio de regular Notificação).

As funções exercidas pelos empregados também haviam sido anotadas de forma incorreta em alguns ASO. Por exemplo, os riscos descritos em Atestados de Saúde Ocupacional de trabalhadores que executavam atividades de roço e aplicação de agrotóxicos, eram apenas “riscos físicos: ruído”, “riscos químicos: poeira” e “riscos biológicos: N.A.”. Estes empregados, todavia, estavam expostos a riscos químicos, mecânicos, físicos e ergonômicos – por exemplo, exposição a agrotóxicos, acidentes com ferramentas, má postura, esforço muscular excessivo, risco de ataques por animais e insetos peçonhentos, exposição à radiação solar e a poeira.

O atestado de outro dos trabalhadores que também realizava atividades de roço e aplicação de agrotóxico descrevia incorretamente sua função como “pedreiro” e não possuía nenhum risco ocupacional anotado.

Essas, dentre outras irregularidades relativas ao conteúdo dos ASO foram descritas no Auto de Infração n.º 019255349, anexo, em cópia, às fls. A137/138.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.6. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI)

Embora expostos a diversos riscos, os trabalhadores em atividade no estabelecimento fiscalizado não haviam recebido equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto, apresentam constante risco, sendo impreterável o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

Estão presentes nas atividades mencionadas riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica. Não obstante, verificamos que a empregadora não fornecera os Equipamentos de Proteção individual aos trabalhadores, que utilizavam seus próprios pertences como roupas, chapéus e botinas na prestação dos serviços.

Agravando, ainda mais a situação mencionada, foi constatada na atividade do roço, a aplicação de agrotóxicos e produtos afins, pelos trabalhadores, sem nenhum tipo de proteção, como vestimenta adequada, protetor facial com elemento filtrante físico e químico, além de luvas, botas e óculos contra líquidos agressivos.

Os vaqueiros, embora expostos a riscos físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, não haviam recebido calçados de segurança, luvas, calças de couro ou perneiras, óculos e chapéu. Estes trabalhadores faziam pulverização de produtos químicos no gado visando ao combate de moscas e carrapatos, vistoriavam e conduziam o rebanho para o curral, utilizando-se para transporte de burros ou mulas arreados, entre outras atividades realizadas no manejo do gado.

A irregularidade descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01427704-2, anexado, em cópia, às fls. A139/141.

H.7. Da falta de alojamentos.

Nas inspeções realizadas na propriedade rural, verificamos que, embora trabalhadores permanecessem no estabelecimento nos períodos entre as jornadas e nos dias de descanso, a empregadora não disponibilizara alojamentos aos 16 trabalhadores - dentre os quais dois menores com 17 anos - que laboravam no roço de pasto com aplicação de agrotóxico, área de vivência com alojamento adequado onde pudessem permanecer seres humanos, conforme estipulado em norma.

Ressalte-se que, ainda que os trabalhadores quisessem retornar para suas residências após as jornadas, isso não seria possível considerando o fato de a propriedade localizar-se a 25 (vinte e cinco) quilômetros do centro urbano mais próximo (Ourilândia do Norte - PA), de não haver linha de transporte regular que servisse a área e de o empregador não disponibilizar transporte para os obreiros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os trabalhadores estavam instalados em dois barracos de lona sem quaisquer condições de habitação, estando o primeiro localizado a aproximadamente mil metros da sede e o segundo um pouco mais distante a, aproximadamente mil e quinhentos metros da sede da fazenda.

Os referidos barracos, construídos pelos próprios trabalhadores, eram, como já descrito no presente relatório, estruturas improvisadas, constituída por forquilhas de madeira (mutamba), amarradas com cipó ou corda, cobertas por lona plástica e palha, sem paredes ou outra proteção lateral, com piso irregular de terra *in natura*, com buracos, incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene ou proteção contra intempéries e, ainda, sem iluminação, o que expunha os trabalhadores que ali permaneciam a diversos riscos, inclusive à incursão de animais silvestres e peçonhentos e do gado que circulava livremente pela área. O local não oferecia condições mínimas para abrigar seres humanos. Não havia camas nem armários. Os trabalhadores dormiam em redes próprias amarradas à estrutura dos barracos. O empregador não fornecera roupas de cama. As roupas e outros pertences dos trabalhadores eram dependurados em cordas ou em cipós no interior do barraco ou amarrados à madeira da estrutura ou depositados no chão, aleatoriamente, junto com alimentos, ferramentas e objetos diversos. A ausência de recipientes para a coleta de lixo comprometia ainda mais a higiene e a organização do local disponibilizado para a permanência desses obreiros, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda a área, propiciando a proliferação de microorganismos patogênicos.

O Auto de Infração nº 01427702-6, anexo, em cópia, às fls. A142/144, foi lavrado considerando a situação descrita.

H.8. Da falta de instalações sanitárias, inclusive nas frentes de trabalho.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias constituídas de lavatório, vaso sanitário, mictório e chuveiro.

Os trabalhadores em atividade de roço e aplicação de agrotóxicos, que permaneciam nos barracos de lona, em razão da inexistência de instalação sanitária, utilizavam o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas e utilizavam para tentar higienizar-se ora papel higiênico, adquirido através de suas expensas, ora folhas da vegetação local, o que, além de atentar contra a dignidade desses obreiros, os expunha ao risco de desenvolvimento de dermatites e irritações epidérmicas em geral.

O banho dos ocupantes dos barracos era tomado em córrego próximo. Ressalte-se que a água utilizada para a higiene íntima era a mesma coletada para beber e para preparar alimentos; despiciendo, portanto, comentar os possíveis prejuízos causados a saúde humana pelo contato e, sobretudo, pela ingestão da água contaminada tanto pelas excretas dos trabalhadores quanto pelas do gado que circulava livremente pelo local e dos demais animais da área, ensejando doenças cujos agentes vetoriais se proliferaram na água, tais como esquistossomose, amebíase, ancilostomose e ascaridíase, dentre outras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Mencione-se que os cursos d'água também eram utilizados pelo gado e por outros animais da propriedade. A falta de instalações sanitárias foi irregularidade objeto do Auto de Infração nº 01427701-8 anexado, em cópia, às fls. A145/146.

Ainda, verificamos que também nas frentes de trabalho, áreas de manejo do gado, pastagem, e roço de pasto, não era disponibilizada aos obreiros instalação sanitária fixa ou móvel composta de vaso sanitário e lavatório e com água limpa para atender às necessidades de higiene pessoal. Assim, os trabalhadores, para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção, eram obrigados, mais uma vez, a utilizar a vegetação próxima da área de atividade, sem qualquer privacidade

Ressalta-se que também não era disponibilizado papel higiênico, o que obrigava os trabalhadores a comprarem o papel ou a tentarem sua higiene íntima com folhas da vegetação local, sujeitando-os às afrontas e riscos já mencionados. A irregularidade descrita originou o Auto de Infração nº 01427703-4 anexado, em cópia, às fls. A160/161.

H.9. Da falta de local para refeições.

No curso das inspeções realizadas no empreendimento da Sra [REDACTED] verificamos que esta empregadora deixara de disponibilizar aos 16 trabalhadores instalados nos dois barracos de lona locais para refeição em condições de higiene e conforto, com água limpa para higienização, mesas e assentos em número suficiente, água potável em condições higiênicas e depósitos de lixo com tampas e capacidade para atender a todos os obreiros. Estes trabalhadores tomavam as refeições no mesmo local onde dormiam, área que não oferecia qualquer condição de conservação, asseio e higiene, já que se tratavam de barracos conforme já descrito.

Devido à inexistência de cadeiras e mesas, os trabalhadores tomavam as refeições assentados nas redes em que dormiam, em tocos de madeira ou diretamente sobre o chão de terra batida, com o vasilhame de comida nas mãos.

O ilícito deu azo à lavratura de Auto de Infração n º 01422900-5 anexado, em cópia, às folhas A147/148.

H.10. Da falta de local adequado para o preparo de alimentos.

Verificamos que o empregador deixou de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos 16 trabalhadores que trabalhavam no roço de pasto com aplicação de agrotóxico.

Os obreiros preparavam as próprias refeições nos barracos em que permaneciam. Dessa forma, as refeições eram preparadas em área incapaz de oferecer qualquer condição de conservação, asseio e higiene.

Os alimentos eram cozidos ao lado dos barracos, em fogareiros a lenha precariamente construídos no chão, com barro, pedras e chapas de metal. Não



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

havia lavatório, sistema de coleta do lixo gerado e qualquer instalação sanitária, que dizer de uma exclusiva para os que manipulavam alimentos, o que comprometia ainda mais a já precária condição de conservação e higiene do local e dos alimentos consumidos.

Os mantimentos, bem como panelas e vasilhames, eram armazenados em caixas que ficavam diretamente no chão dos barracos ou em jiraus construídos com varas de bambu amarradas com cipó e apoiadas sobre forquilhas de galhos, expondo os víveres a todo tipo de contaminação, por roedores, insetos, poeira e sujidade.

A carne estava pendurada na estrutura de madeira, exposta à sujeira e a contaminações diversas, inclusive por ovos de insetos, ou ainda armazenadas em recipientes impróprios, como latas de tinta reaproveitadas.

Os alimentos eram manipulados nos mesmos jiraus, em meio a utensílios e vasilhames. A água utilizada para o preparo das refeições era proveniente dos córregos próximos aos barracos e utilizada sem passar por qualquer processo de purificação. Apresentava-se suja, turva e com partículas em suspensão, o que é facilmente explicável considerando que o curso d'água estava sujeito à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pelo pisoteio do gado e das mulas da fazenda e de outros animais silvestres.

A irregularidade ora descrita deu ensejo à lavratura do Auto de Infração n ° 019255314, anexado, em cópia, às fls. A149/150.

H.11. Da não disponibilização de local ou recipiente para guarda e conservação das refeições.

No curso das inspeções realizadas no empreendimento, verificamos que a empregadora deixou de disponibilizar aos trabalhadores instalados nos dois barracos de lona local ou recipiente para acondicionamento das refeições.

Os alimentos já preparados permaneciam em panelas encontradas juntamente com outros vasilhames, pratos e copos, além de latas, sobre jiraus construídos com varas de bambu amarradas apoiadas sobre forquilhas de galhos ou dispostos diretamente no chão do barraco ou da área contígua, expondo as refeições a todo tipo de contaminação, por roedores, insetos, poeira e sujidade.

Foi constatado, ainda, no barraco mais próximo da sede, inspecionado por esta equipe do GEFM, a existência de carne de gado, acondicionada em uma lata de tinta grande (18 litros), reutilizada de modo indevido pelos rurícolas, face à inexistência de um local apropriado para a guarda e a conservação das refeições por eles consumidas.

A irregularidade foi objeto do Auto de Infração n ° 01925532-2 anexado, em cópia, às folhas A151/152.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.12. Do não fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho.

Verificamos, durante inspeções realizadas no alojamento situado na área da sede, nos barracos onde permaneciam os trabalhadores, bem como através de entrevistas com os trabalhadores encontrados, que a empregadora deixava de fornecer água nos locais de trabalho para 20 empregados que desenvolviam atividade de roço de juquira e aplicação de agrotóxico, além de para os vaqueiros, fiscal e domador.

Note-se que referidas atividades demandam esforço reconhecidamente acentuado, sob sol escaldante e baixa umidade relativa do ar, o que por sua vez, enseja uma grande perda hídrica por transpiração, necessitando de reposição significativa.

Constamos que os trabalhadores que desenvolviam atividade de roço e aplicação de agroquímicos chegavam, em alguns casos, a andar cerca de uma hora para chegarem às frentes de trabalho, onde não havia disponibilidade de água para consumo humano, o que obrigava os trabalhadores a carregarem recipientes com capacidade para cinco litros, que eram compartilhados pelos obreiros. Esses recipientes eram abastecidos em pequenos cursos de água localizados nas proximidades dos barracos onde permaneciam os trabalhadores entre as jornadas de trabalho.

A água utilizada para consumo era coletada pelos obreiros diretamente desses córregos, nos mencionados recipientes plásticos e bebida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. Estava sujeita, ainda, à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização pelo gado da fazenda e por outros animais silvestres.

Note-se que a qualidade da água utilizada para consumo pelos trabalhadores, era ainda comprometida pelo fato de os mesmos serem obrigados a utilizar o mesmo local de coleta de água para tomar banho e para lavar roupas e utensílios, situação agravada pelo fato de que os trabalhadores utilizavam suas próprias roupas para aplicação de agrotóxicos, sendo as mesmas lavadas nestes córregos, juntamente com vasilhas e objetos utilizados para aplicação e fracionamento do produto.

Tais circunstâncias ensejaram a lavratura do Auto de Infração n ° 01427712-3, anexado, em cópia, às fls. A157/159.

H.13. Da falta de informações aos que trabalham com animais

Constatamos que os trabalhadores que estavam em contato direto com o gado não haviam recebido informações sobre as formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização das rezes; maneiras de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

higienização pessoal e do ambiente e ainda sobre reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis, embora os vaqueiros, no exercício de suas funções no trato com o gado, tivessem que realizar as tarefas de: imobilização das rezes para cura de ferimentos e feridas; aplicação de vacinas e produtos químicos para controle de moscas e carrapatos; vistoria e condução do rebanho para o curral, além de servirem sal para o rebanho nos cochos. Da mesma forma, o amansador não conhecia quaisquer métodos ou técnicas de trabalho que tornasse mais segura as atividades que realizava.

O empregado [REDACTED] foi encontrado manipulando a placenta de uma vaca que havia acabado de abortar sem tomar qualquer precaução para evitar a contaminação por zoonoses.

Exemplo de medida de segurança pertinente seria a utilização de equipamento de proteção pessoal que vedasse o contato direto de suas mãos com os restos animais, que poderiam estar contaminados com agentes patogênicos, como *Brucella sp.* e *Bacillus anthracis*, causadores, respectivamente, de brucelose e carbúnculo.

Também o empregado [REDACTED] foi observado pela equipe do GEFM, algumas horas depois, laçando a mesma vaca que havia abortado. O animal, agitado, começou a correr pelo pasto que circundava a casa do vaqueiro, que tentou laçá-la com uma corda, a pé, entre pedras do terreno que chegavam a medir um metro.

O trato com o gado e a falta de higiene na pecuária podem causar a disseminação de várias doenças, como as infecções transmitidas pelos vírus vaccínia, vírus da varíola bovina e vírus da pseudovaríola, que cursam com lesões nos tetos e úberes de bovinos, em outros animais e nas mãos, face e pescoço do homem. Tais enfermidades podem ser evitadas com medidas simples, como a lavagem das mãos com água e sabão antes e depois do contato com os animais, uso de luvas e outros equipamentos de proteção.

No entanto, além da falta de informação, tanto nos currais quanto nos pastos, não havia no estabelecimento condição higiênica adequada, inexistindo lavatórios com água e produtos para higienização das mãos, braços e demais partes do corpo em contato direto com os animais. Não havia tampouco, como já mencionado, quaisquer materiais de primeiros socorros para utilização em caso de eventual lesão.

A orientação e conscientização dos trabalhadores sobre os riscos no trato com os animais são imprescindíveis na profilaxia de doenças e acidentes, evitando, inclusive, que essas doenças possam ocorrer na forma de endemias ou até epidemias e causar grandes prejuízos tanto ao homem quanto ao meio ambiente.

Em situações de boas condições de higiene, os diversos tipos de infecções geralmente são benignos e não resultam em complicações mais sérias. Ao contrário, na falta de condições higiênicas, tais enfermidades se agravam, levando, inclusive, ao óbito.

Nenhum trabalhador entrevistado pela fiscalização havia recebido qualquer tipo de instrução relativa a esses e outros cuidados mais específicos em função da atividade desenvolvida na propriedade, como, por exemplo, a necessidade de se



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vacinar contra o tétano. A irregularidade, ora descrita foi objeto do Auto de Infração de nº 01925536-5, anexado, em cópia, às fls. A162/163

H.14. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as especificações do fabricante.

Inspeção no local de trabalho revelou que a empregadora armazenava agrotóxicos em desacordo com especificações do fabricante, descritas na bula dos produtos armazenados.

O agrotóxico Padron era armazenado em quatro locais diferentes sem seguir as recomendações do fabricante: em um cômodo localizado a dois metros dos alojamentos, onde também havia sacas de sal. Este local possuía porta que foi encontrada aberta, possibilitando acesso a todos que viviam na fazenda, inclusive cães, galinhas e quatro crianças, todas com menos de quatro anos de idade; O segundo local onde foi encontrado PADRON armazenado em desacordo com as recomendações do fabricante foi a despensa da cozinha situada dentro de uma das moradias da fazenda, onde também eram guardados produtos de limpeza, panela, recipiente térmico e um par de botas. Este local era desprovido de porta, e ficava em ligação direta com a cozinha. O terceiro local era um cômodo desta mesma moradia, utilizado também para armazenar arroz, feijão, óleo de cozinha e produtos veterinários. O PADRON em condições irregulares de armazenamento foi encontrado, por fim, em um dos barracos onde dormiam e comiam empregados da fazenda responsáveis por atividades de roço e aplicação de agrotóxico. Neste local o produto foi encontrado em calda preparada, armazenado dentro de duas garrafas pet com rótulo de refrigerante, colocadas junto ao catre onde dormia um dos empregados, diretamente sobre o chão de terra, tendo como cobertura apenas galhos e a lona do barraco.

Nos três primeiros locais descritos, as embalagens originais contendo Padron eram colocadas encostadas na parede, diretamente sobre o chão ou em prateleiras, sendo que no primeiro local mencionado havia ainda calda preparada dentro de um balde aberto, colocado no chão.

Todos estes locais eram desprovidos de qualquer tipo de sinalização escrita ou simbólica sobre a armazenagem de produto tóxico.

A bula do Padron, em contrapartida, recomenda o armazenamento do produto em embalagens sempre originais e fechadas, em local exclusivo para produtos tóxicos, que deve ser mantido trancado, deve ser ventilado, coberto e ter piso impermeável e deve ter estrutura de alvenaria ou outro material, não combustível. Recomenda, ainda, que haja embalagens adequadas disponíveis para envolver embalagens eventualmente rompidas ou para o recolhimento de produtos vazados, mas tais embalagens não foram encontradas em nenhum lugar de armazenamento do Padron.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além do Padron, também foram encontrados armazenados de forma irregular os agrotóxicos e adjuvantes Joint Oil, Tordon, espalhante adesivo alquil fenol glicoletor e glifosato, conforme relatado no Auto de Infração nº 01427707-7, anexado, em cópia, às fls. A164/166.

H.15. De não manter os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins nas embalagens originais.

Constatamos, após inspeções nos ambientes de trabalho e de permanência dos trabalhadores, que os agroquímicos utilizados pelos mesmos em seu labor eram fracionados e transportados em garrafas plásticas de refrigerantes - algumas ainda com o rótulo da bebida - até a frente de trabalho onde preparavam a calda e realizavam a aplicação do produto nos tocos e ervas daninhas por eles roçadas.

O fracionamento do agrotóxico era feito pelo trabalhador de nome [REDACTED]

[REDACTED], sem nenhum equipamento de proteção individual.

A utilização de produtos tóxicos em recipientes não originais, contraria as políticas de proteção ambiental, uma vez que é aumentada com esta prática a quantidade de resíduos indesejáveis dos processos produtivos.

A conduta ainda coloca em risco a vida de pessoas que, desavisadas, poderiam se servir de produto tóxico e ingeri-lo, sofrendo, como consequências intoxicações de níveis diversos e possivelmente chegando a óbito.

Considerando tal infração foi lavrado o Auto de Infração nº 01427709-3, anexado, em cópia, às fls. A167/168.

H.16. Da falta de capacitação dos trabalhadores sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.

Nas inspeções e entrevistas realizadas, bem como através da análise dos documentos apresentados, constatamos que a empregadora deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores que se encontravam em exposição direta a estes produtos.

Os trabalhadores foram encontrados em plena atividade laboral de roço e aplicação de agrotóxicos nas ervas daninhas da pastagem, sem a utilização de qualquer equipamento de proteção individual; preparando a calda, entornando o produto fracionado em garrafas plásticas de refrigerante, "pet", em tambores com 50 litros de água; fumando cigarros que preparavam manualmente com as mãos sujas do agrotóxico e com as roupas molhadas pelo produto tóxico vazados das bombas costais manuais.

Desta forma, expunham-se sem censura aos riscos que a atividade oferece.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Destaque-se que o produto que estava sendo utilizado, de nome comercial Padron, é irritante dos olhos e pele, sendo recomendado pelo próprio fabricante o uso de equipamentos de proteção individual (óculos, botas, máscara própria, macacão com mangas compridas, avental impermeável, chapéu de aba larga e luvas) para manuseá-lo, o que não acontecia no estabelecimento fiscalizado.

Sem capacitação quanto à prevenção de acidentes com os agrotóxicos, os trabalhadores permaneciam vestidos o dia todo com suas próprias vestimentas, inadequadas à atividade, contaminadas por produtos químicos advindos do seu labor e capazes de provocar doenças ocupacionais, risco agravado ainda mais por ocasião da tomada das refeições.

Em face do descaso do empregador com as normas de saúde e segurança, os trabalhadores, além de manter as roupas usadas durante as aplicações de agrotóxicos vestidas por toda jornada de trabalho, podiam, inclusive, utilizá-las em outros dias de trabalho sem que passassem por qualquer tipo de higienização, o que, conforme relatos, corriqueiramente ocorria.

Mais uma manifestação de total desconhecimento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos era o fato de os trabalhadores lavarem as roupas sujas no córrego onde também se serviam da água para beber e cozinhar, tomar banho, lavar os utensílios da cozinha e higienizar-se após suas excreções.

Ainda, deixavam as bombas para aplicação e as garrafas contendo o produto fracionado próximas aos alimentos consumidos e aos demais pertences, nos mesmos locais onde dormiam.

A irregularidade ora descrita originou o Auto de Infração nº 01925540-3, anexado, em cópia às fls. A169/171.

H.17. Da falta de EPI para os trabalhadores expostos a agrotóxicos.

Verificamos, em inspeções na propriedade, bem como em entrevistas com os trabalhadores e análise da documentação apresentada, que a empregadora não fornecia equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas para os trabalhadores que faziam a aplicação manual do agrotóxico, herbicida usado para controle de ervas daninhas das pastagens.

Os trabalhadores foram encontrados na frente de trabalho preparando calda de agrotóxico, roçando ervas daninhas das pastagens e aplicando calda de herbicida nos tocos roçados, desprovidos de qualquer equipamento de proteção individual e de vestimentas adequadas.

Os obreiros usavam suas próprias roupas, em total ignorância dos riscos a que se expunham e, consequentemente, sujeitos a intoxicações advindas do risco químico.

De se destacar que tais intoxicações são de difícil diagnóstico médico, o que muitas vezes retarda o afastamento do trabalhador da função, prejudicando o tratamento, podendo agravar ainda mais o quadro clínico, culminando em graves lesões à saúde do obreiro.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Considerando o ilícito apontado, foi lavrado o Auto de Infração nº 01925541-1, anexo, em cópia, às fls. A172/173.

H.18. De não fornecer água, sabão e toalhas para higiene quando da aplicação de agrotóxicos.

A empregadora não fornecia água, sabão e toalhas para higiene pessoal dos trabalhadores que manipulavam agrotóxicos.

Os trabalhadores encontrados na frente de serviço realizavam o preparo da calda, roçavam as ervas daninhas da pastagem e aplicavam, com bomba costal manual, a calda preparada nos tocos das plantas roçadas.

Todos os trabalhadores do roço manipulavam agrotóxicos e o faziam utilizando vestimentas próprias e inadequadas.

Toda higiene pessoal desses trabalhadores, que estavam alojados em barracos de lona, era efetuada em córrego próximo aos barracos, onde também se serviam os animais da fazenda. No entanto, a distância entre os córregos e as frentes de trabalho, desencorajava os trabalhadores a procurar os cursos d'água durante a atividade laboral, fazendo-os permanecer, por toda jornada de trabalho com o corpo e, especialmente as mãos contaminadas pelo agrotóxico usado no seu labor.

Mencione-se que as vestimentas também podiam permanecer por toda a jornada de trabalho molhadas por agrotóxicos, considerando que as bombas costais utilizadas vazavam e que havia ocasional derramamento do produto contaminante.

Assim, ao tentar higienizar-se com folhas após utilizar o mato para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção; ao fumar um cigarro manualmente preparado, o trabalhador potencializava, involuntariamente, os riscos de intoxicação, já que não eram fornecidos a eles os produtos indispensáveis à higiene pessoal mencionados.

As toalhas e sabonetes utilizados para o banho, tomado somente após a jornada completa de trabalho já no local de permanência, eram adquiridos às expensas dos próprios trabalhadores.

Salienta-se a premente necessidade de higienização pessoal gerada em face da habitualidade da atividade e da falta de proteção adequada

A irregularidade gerou o Auto de Infração nº 01427710-7, anexo, em cópia, às fls. A174/176.

H.19. Da permissão de manipulação de agrotóxicos por menores de 18 anos.

Como já informado anteriormente, dentre os trabalhadores em atividade de roço na fazenda Vida Nova identificamos 02 menores de 18 anos: [REDACTED], nascido em 03/10/1991 e [REDACTED] nascido



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

em 02/06/1992. O primeiro foi encontrado pela fiscalização em plena atividade na frente de trabalho. Na oportunidade, o mesmo estava equipado com a bomba costal realizando aplicação de agrotóxico e, ao ser questionado pela equipe do GEFM, informou que sabia que se tratava de um “veneno”, mas não sabia informar o nome, já que o produto já chegava às suas mãos fracionado em garrafas de plástico, tipo “pet” de 2 litros. Tampouco sabia a que riscos estava sujeito em razão do manuseio inadequado do agrotóxico ou que cuidados eram necessários para a correta manipulação do produto. Não havia recebido qualquer equipamento de proteção individual - EPI ou vestimenta para a aplicação do mesmo, assim como não havia sido treinado para o manuseio.

O segundo adolescente, embora não tenha sido encontrado manipulando agrotóxicos, declarou à equipe fiscal que trabalhava na aplicação do produto, assim como os demais trabalhadores que dividiam o barraco com ele, em sistema de rodízio, desenvolvendo alternadamente as atividades de roço e de aplicação de agrotóxico, fato que foi posteriormente confirmado pelo fiscal responsável pelo fracionamento e pela entrega do agrotóxico, assim como pelos demais trabalhadores.

Em relação a este menor constatou-se situação semelhante a do primeiro no que diz respeito ao total desconhecimento a respeito dos riscos e do manuseio seguro do produto, e ainda em relação à falta de fornecimento de EPI e vestimentas.

Note-se, ainda que tivessem sido observadas todas as normas de saúde e segurança no que tange ao manuseio e aplicação de agrotóxicos, esses adolescentes não poderiam desenvolvê-la, pois se trata de atividade ilegal para os menores de 18 anos, conforme o previsto no item 5 da lista das piores formas de trabalho infantil que consta do Decreto n.º 6481 de 12 de junho de 2008.

Em face da situação irregular foi lavrado o Auto de Infração nº 019255438, anexo, em cópia, às fls. A177/178.

H.20. Da falta de armários individuais nos alojamentos.

Verificamos, em inspeções na propriedade, especialmente nos locais de permanência de trabalhadores, que a empregadora deixou de fornecer armário individual para guarda de objetos pessoais aos trabalhadores que se encontravam alojados na sede da fazenda.

Nos cômodos onde dormiam os trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED], as roupas de uso pessoal foram encontradas dependuradas em varal de arame liso ou guardadas em sacolas de propriedade dos mesmos.

Os objetos necessários à higiene pessoal, tais como desodorante, cotonetes, pasta e escova de dentes, pente etc. ficavam dispostos em prateleira aberta.

Deixando de fornecer armários aos trabalhadores alojados na sede, a empregadora intensificou a possibilidade de animais peçonhentos se alojarem em roupas ou mesmo de insetos pousarem sobre as escovas de dente ou outro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pertence, expondo desta forma os trabalhadores a riscos de contaminações e picadas.

A irregularidade deu azo à lavratura do Auto de Infração nº 01925542-0, anexo, em cópia, às fls. A153/154.

H.21. Da falta de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

Conforme verificado nas inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores na fazenda Vida Nova, o local para o preparo de refeições existente na sede da fazenda Vida Nova, onde trabalhava como cozinheira a Sra.

[REDACTED] não era dotado instalações sanitárias de uso exclusivo da mesma.

A cozinheira, para fazer sua higiene pessoal, utilizava o mesmo sanitário utilizado por outros dois trabalhadores alojados na sede, Srs. [REDACTED] e [REDACTED] e, ainda, pela família do trabalhador [REDACTED].

A falta de instalações sanitárias exclusivas para a cozinheira que preparava as refeições para seu marido, vaqueiro, e para os dois trabalhadores alojados na sede da fazenda Vida Nova, e a necessidade de uso comum de ambientes com alto risco de contaminação biológica, intensifica a possibilidade de contaminação alimentar por bactérias patogênicas, passíveis de causar enfermidades gastrointestinais.

A irregularidade mencionada originou o Auto de Infração nº 01427711-5, anexo, em cópia, às fls. A155/15.

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Em 18/06/2009, na parte da manhã, a equipe do GEFM chegou à fazenda Vida Nova.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Chegada à fazenda Vida Nova

O primeiro local inspecionado foi a área da sede, onde ficava, além da própria casa sede, a moradia de um dos vaqueiros e a edificação do alojamento.

No curso da verificação, em entrevistas com os trabalhadores ali encontrados, constatamos que havia mais duas turmas de trabalhadores em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos. Assim, a equipe do GEFM se encaminhou até os locais onde estavam tais trabalhadores.

Como já relatado, esses trabalhadores permaneciam em dois barracos construídos, próximos a córregos, em estrutura de galhos de madeira e cobertura de lona plástica e palha, sem condições de abrigar seres humanos. Não havia em nenhum dos locais instalações sanitárias, local para refeições ou para o preparo de alimentos. Os víveres consumidos eram provenientes de armazém que funcionava na fazenda. Os trabalhadores recebiam os gêneros cujos preços, desconhecidos por eles, eram anotados em cadernos para posterior desconto quando do eventual pagamento da remuneração. A água consumida pelos trabalhadores não tinha qualquer sugestão de potabilidade. Era captada pelos obreiros do mesmo local do córrego onde lavavam vestimentas sujas, inclusive de agrotóxicos, tomavam banho e realizavam a higiene íntima após satisfação das necessidades fisiológicas de excreção; e armazenada em recipientes reaproveitados, impróprios para este fim. O gado da fazenda circulava livremente pela área do primeiro barraco e fazia uso dos mesmos córregos, juntamente com os trabalhadores.

Os trabalhadores encontrados nos barracos e em uma das frentes de trabalho utilizavam ferramentas perfuro cortantes e manipulavam agrotóxicos sem que lhes houvessem sido fornecidos Equipamentos de Proteção Individual.

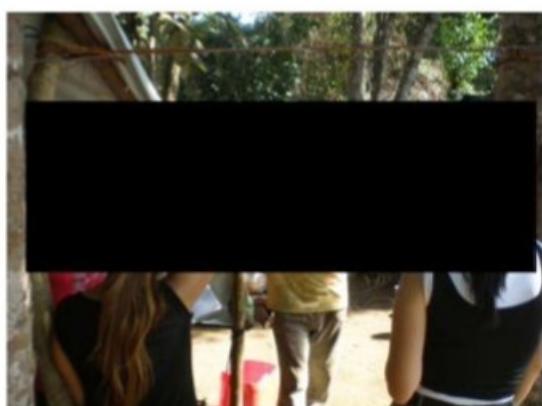
Entrevistados, verificamos que tais trabalhadores não haviam sido submetidos a exames médicos e os que já estavam trabalhando desde meses anteriores ainda não haviam recebido qualquer remuneração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Primeiro barraco localizado pela equipe do GEFM.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrevistas com trabalhadores.

Nenhum deles tinha o contrato de trabalho formalizado e alguns não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social ou mesmo outro documento de identidade.

Encaminhados os trabalhadores dos barracos para a área da sede, onde foi iniciada a tomada formal de declarações.



Tomada de declarações.



Verificada a situação de emergência dos trabalhadores da fazenda Vida Nova em face da constatação das condições de degradância a que estavam



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

submetidos, considerando, ainda, a inexistência de remuneração nos prazos legais e o endividamento provocado pela necessidade de utilização do armazém mantido na propriedade, a coordenação do GEFM procurou, ainda neste dia, manter contato com a empregadora, para colocar fim à grave condição comprovada pela equipe fiscal.

Após diversas tentativas de contato, complicadas pelas dificuldades de conexão telefônica na área da fazenda, a coordenação da equipe logrou conversar com o Sr. [REDACTED] companheiro da empregadora [REDACTED], e que se encontrava em Goiânia - GO.

Informado sobre a situação encontrada e ciente das providências a serem adotadas e de seu caráter de urgência, vez que já familiarizado com tal situação após ação fiscal do GEFM em outra propriedade da mesma empregadora, o Sr. [REDACTED] enfatizou sua disponibilidade e seu propósito em adotar todas as medidas cabíveis para o resgate dos trabalhadores da situação em que se encontravam no menor prazo possível.

Considerando o adiantado da hora e a real impossibilidade de o representante da empregadora ou a própria se fazerem presentes na fazenda ainda naquele dia, foi acordado que, no dia seguinte a empregadora ou seu companheiro, administrador da fazenda, estariam presentes no local. Enquanto isso, já tomariam as providências iniciais para retirar os trabalhadores da fazenda e alojá-los em local apropriado, submetê-los a exames médicos, bem como formalizar e rescindir seus contratos de trabalho pagando as verbas rescisórias devidas.

Desta forma, os trabalhadores do roço, informados do andamento da ação fiscal, permaneceram na área da sede para pernoitar em local com melhores condições, enquanto aguardavam a presença do empregador.



Trabalhadores do roço já na área da sede.



2009/06/18 16:36

Foi entregue ao vaqueiro [REDACTED] (único trabalhador com registro formalizado) uma Notificação para Apresentação de Documentos da qual também tomou ciência o administrador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Entrega da Notificação para Apresentação de Documentos.



No dia seguinte a equipe retornou à fazenda Vida Nova para aguardar a empregadora ou seu representante e continuar os trabalhos de tomada de declarações, confecção de CTPS e preenchimento das Guias de Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

No início da tarde chegou à fazenda o advogado [REDACTED] que fora indicado, no dia anterior, como patrono da empregadora.

Enquanto a equipe do GEFM, o referido advogado e os trabalhadores ainda estavam na fazenda, chegaram ao local 4 pessoas, três homens e uma mulher, que alegavam ter trabalhado na propriedade e dela ter saído havia poucos dias. Embora tais pessoas fossem reconhecidas tanto pelos trabalhadores do roço quanto pelos trabalhadores em atividade na área da sede – fato observado pelo advogado em questão - a coordenação do GEFM aguardou a chegada do Administrador para que este se manifestasse.

Após chegada do Sr. [REDACTED] que se fez presente na fazenda já no meio da tarde em companhia de mais um advogado, [REDACTED] o administrador foi consultado acerca das alegações das quatro pessoas e reconheceu o vínculo empregatício com os trabalhadores confirmado que, de fato os conhecia e que os mesmos haviam trabalhado na fazenda, embora não estivessem mais em atividade. Acordou-se que tais trabalhadores (que não tinham registro do contrato de trabalho) seriam formalmente registrados e teriam seus contratos de trabalho rescindidos na mesma forma dos demais, observada a data do início da efetiva prestação laboral.

Fornecida neste dia ao administrador, representante da empregadora, relação dos trabalhadores com residência no município de Ourilândia no Norte, bem como relação dos trabalhadores que necessitavam de emissão de CTPS.

No final do dia os 15 trabalhadores foram transportados para a cidade de Ourilândia do Norte e instalados em um hotel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Hotel para onde foram encaminhados os trabalhadores, na cidade de Ourilândia do Norte.



Quartos do hotel e trabalhadores hospedados.

Ficou acordado com o administrador que no dia seguinte, sábado, seriam providenciados os Atestados de Saúde Ocupacional dos trabalhadores e as fotografias necessárias para a formalização dos contratos e emissão das CTPS.

Na noite do sábado, enquanto a equipe do GEFM se encontrava em Xinguara, foi procurada por outro trabalhador que alegava ter trabalhado na fazenda Vida Nova e ter saído recentemente, após o que tomara ciência da ação fiscal.

Contatado o Sr. [REDACTED] por meio telefônico e comunicado sobre as alegações do trabalhador, ficou combinado que este seria encaminhado ao hotel



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

onde estavam hospedados os demais trabalhadores da fazenda, em Ourilândia do Norte, onde seria verificada a veracidade do alegado; e assim foi feito.

No domingo pela manhã parte da equipe do GEFM se dirigiu à fazenda Vida Nova, para se reunir com a empregadora e apresentar a prévia da planilha de cálculos de verbas rescisórias, e parte a Ourilândia do Norte para finalizar tomada de declarações e apuração das efetivas datas de início da prestação laboral.

Na fazenda Vida Nova encontravam-se presentes a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] e seu companheiro e administrador da fazenda, [REDACTED], em companhia de um terceiro advogado, [REDACTED]

Reiteradas à empregadora as constatações da equipe fiscal acerca das condições a que estavam submetidos os trabalhadores do roço, bem como as necessárias providências, ainda pendentes, para a conclusão da ação fiscal.

Apresentada a planilha de cálculos rescisórios, pela empregadora foram contestados os períodos de prestação laboral. Informada pela coordenação da equipe do GEFM, bem como pelo representante do Ministério Pùblico acerca da metodologia de trabalho desenvolvida para aferição de tais períodos, mostrou-se a empregadora pouco convencida, tendo, então, a coordenação da equipe do GEFM proposto que fossem novamente aferidas as datas de início de prestação laboral em companhia da empregadora e de seu patrono, tendo a empregadora declinado da oferta declarando-se convencida da veracidade das informações da planilha, conforme ata de reunião em anexo, às fls. A048/050. Ainda assim, foi informada a empregadora que a apuração das referidas datas estava sujeita a modificações, já que o restante da equipe se encontrava em Ourilândia do Norte entrevistando mais uma vez os trabalhadores a fim de cruzar informações e sistematizar definitivamente os dados apurados.

Reconhecido, pelo Sr. [REDACTED] e pela empregadora, que, de fato, o trabalhador que procurara a equipe do GEFM em Xinguara havia trabalhado na fazenda.

Na oportunidade, foi informado à empregadora sobre a necessidade de paralisação imediata das atividades de roço com aplicação de agrotóxicos na fazenda Vida Nova, mesmo que desenvolvida por trabalhadores regularmente contratados e alojados, considerando o grave e iminente risco constatado no referido setor de serviço. Foram explicadas, ainda, as medidas a serem tomadas antes que a atividade pudesse ser reiniciada.

Na mesma ocasião foram apontadas algumas irregularidades referentes aos trabalhadores que permaneciam na área da sede, tendo a empregadora se comprometido a fornecer os necessários Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores que permanecessem na fazenda, cercar a área à volta da moradia do vaqueiro [REDACTED] bem como a, no prazo de 60 dias (a contar de 21/06/09) construir moradia para o vaqueiro [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Reunião com a empregadora, seu companheiro e administrador da fazenda (chapéu) e advogado (camisa marinho).

Proposto pelo representante do Ministério Público do trabalho o pagamento do valor de R\$3000,00 (três mil Reais) a título de indenização pelos danos morais individuais sofridos pelos trabalhadores.



Representante do MPT (dir.) Propõe pagamento de indenização por danos morais aos trabalhadores.

Questionado pela empregadora referido valor, foi ressaltado que outra propriedade explorada pela Sra. [REDACTED] (fazenda São Judas Tadeu) já fora objeto de ação fiscal no período de 21 de outubro a 04 de novembro de 2008, ocasião em que havia sido constatada a submissão de trabalhadores às mesmas condições de degradância a que estavam submetidos aqueles em atividade de roço na fazenda Vida Nova. Ainda, que o valor proposto era semelhante ao definido em decisão judicial referente à propriedade anteriormente fiscalizada.

Definido, finalmente, que os valores relativos às verbas rescisórias e aos salários em atraso, bem como à indenização pelos danos morais individuais sofridos seriam pagos no dia 23/06/07, uma terça feira, após formalizados os contratos de trabalho de todos os trabalhadores em atividade na fazenda, emitidos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho dos trabalhadores encontrados submetidos a condições degradantes e recolhido o FGTS dos trabalhadores que tivessem número de inscrição no PIS (Programa de Integração Social); ficando acordado, ainda, que seria concedido prazo para a comprovação do recolhimento do FGTS daqueles trabalhadores que não possuíssem referido número de inscrição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Assim, no dia aprazado, foi realizado o pagamento dos salários em atraso e das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, apuradas conforme planilha em anexo às fls. A051. Ainda, conforme acordado com o representante do Ministério Público do Trabalho, foi pago a 15 trabalhadores o valor de R\$3000,00 a título de indenização por danos morais individuais.



Rescisão dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.



Recebimento da guia de requerimento do Seguro Desemprego e dos valores das verbas rescisórias...



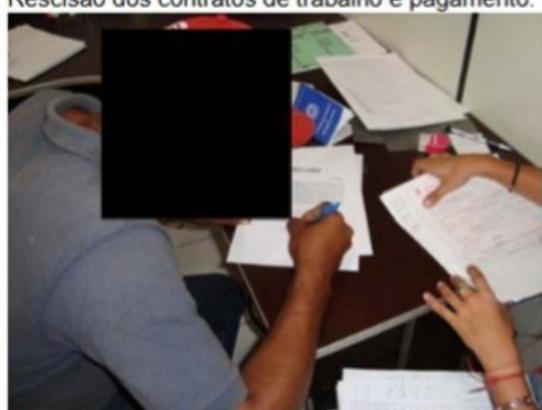
... em presença do administrador da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



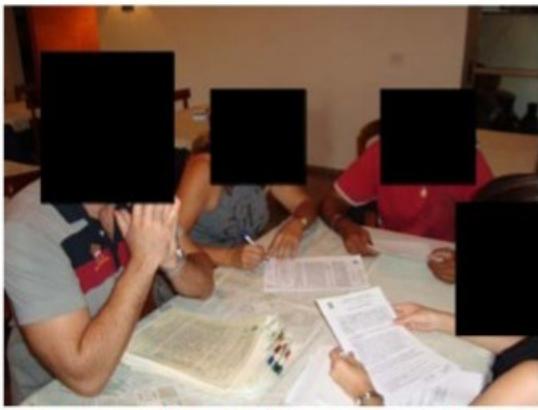
Rescisão dos contratos de trabalho e pagamento.



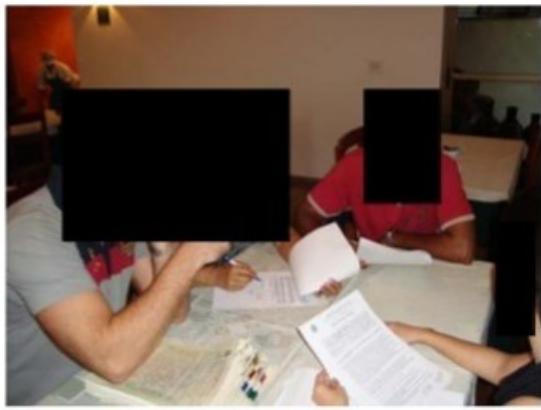
Recebimento da indenização por danos morais individuais.



No dia 24/06/09 foram entregues à empregadora o formal Termo de Interdição (anexo às fls. A099/100) e os Autos de Infração (cópias em anexo às fls.A104 a 179), encerrando-se a fiscalização.



Entrega e recebimento do Termo de Interdição...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... e dos Autos de Infração.



L. CONCLUSÃO

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, momente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: **função social da propriedade; redução das desigualdades regionais e sociais.**

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.**

Destarte, necessária reflexão sobre a **situação humana, social e trabalhista** constatada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em inspeção na propriedade rural registrada como Fazenda Vida nova, localizada no Município de Ourilândia do Norte - PA.

Em relação aos 16 rurícolas em atividade de roço com aplicação de agrotóxicos e que haviam permanecido em dois barracos de lona, não há como retratar sequer parte do texto magno na situação em que encontramos tais trabalhadores. No caso, o completo desrespeito aos preceitos constitucionais estende-se, como já relatado, à desobediência da legislação trabalhista infraconstitucional e dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Jose da Costa Rica - Decreto n.^o 678/1992), os quais tem força cogente própria das leis ordinárias.

De se ressaltar que as Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, a empregadora, exploradora da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

Também patente a inobservância da função social da propriedade e, claro, da possibilidade de redução das desigualdades sociais, já que realçadas pela empregadora na redução dos trabalhadores a condições tão degradantes.

A empregadora, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, alojando-os em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também sua própria dignidade, aviltada pelo tratamento desumano a eles dispensado sob a escusa de reprodução de costumes. Inescusável, no entanto, atribuir a costumes ou regionalismos conduta típica e ilícita não dispensada nem mesmo a animais que, na propriedade em análise recebem tratamento menos indigno que os trabalhadores em atividade, visto que dispõem, pelo menos, de vacinas, medicamentos e comedouro construído especificamente para este fim, o que não se verifica em relação aos obreiros em atividade de roço, que não contam com local onde possam tomar as refeições e jamais foram submetidos a exames médicos.

Não obstante, a empregadora induz os trabalhadores a fazerem uso de armazém mantido na fazenda, gerando endividamento constante dos obreiros na medida em que não fornece transporte para que os mesmos possam se deslocar até o núcleo urbano mais próximo e nem mesmo os remunera de acordo com a lei de modo a que possam usufruir de seus salários adquirindo os bens necessários à sua sobrevivência nos estabelecimentos de sua preferência. Os trabalhadores não são informados dos preços dos produtos por ele adquiridos e anotados em cadernos para posterior desconto por ocasião de eventual pagamento da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

remuneração devida. Têm ciência das dívidas contraídas sem fazer idéia, no entanto, do valor supostamente devido.

Une-se a indução dos trabalhadores à utilização de armazém mantido na fazenda para compra de produtos indispensáveis à sua sobrevivência - bem como de ferramentas necessárias ao trabalho - à falta de pagamento dos salários devidos aos trabalhadores e verificam-se presentes suficientes indícios de servidão por dívida, mais uma conduta ilícita penalmente tipificada.

Não há dúvida, no entanto, que reduz assim a empregadora, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador/proprietário/explorador em detrimento dos direitos fundamentais dos obreiros sob sua responsabilidade.

Não é possível, tampouco, ignorar as normas internacionais que preconizam a obrigatoriedade de preservação dos direitos humanos, mormente daqueles dos trabalhadores. Aliado ao desrespeito à integridade, à saúde, às condições de trabalho e à vida dos trabalhadores, a empregadora em questão, ao infringir o disposto nos tratados e convenções ratificados pelo Brasil, desrespeita a própria imagem do país diante da comunidade internacional.

Verifica-se também em face da situação ora descrita que a conduta típica da empregadora frustra direitos assegurados por lei trabalhista, a exemplo do direito à percepção de salário que na propriedade em comento não era pago conforme os ditames legais.

Merece vulto o fato de haver dois menores entre os trabalhadores sujeitos às condições degradantes descritas, privados do desenvolvimento acadêmico, vez que impossibilitados de freqüentar escola, privados do convívio familiar e social e, mais, tendo comprometido seu desenvolvimento físico e psicológico em face dos riscos envolvidos na atividade desenvolvida - elencada entre as piores formas de trabalho infantil.

É de se ressaltar, veemente e finalmente, que esta não foi a primeira vez ou a primeira propriedade em que a empregadora adota a conduta de sujeitar trabalhadores a condições degradantes. De fato, ação fiscal levada a termo no período de 21 de outubro a 04 de novembro de 2008, na fazenda São Judas Tadeu, situada no município de São Félix do Xingu e também explorada economicamente pela Sra. [REDACTED] já havia constatado a referida prática, reiterada, portanto, na fazenda Vida Nova, conforme verificado.

Permitir que os proprietários de terra utilizem a degradação das condições de trabalho, a violação da dignidade e o endividamento ilegal de trabalhadores como facilidade para verem suas propriedades valorizadas a custos ínfimos, é desvario com o qual os entes públicos e a sociedade civil não podem compactuar.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas, de uma vez, as práticas a eles relacionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências imediatas e contínuas devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério P\xf3blico Federal, Pol\xedcia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 03 de julho de 2009.



FIM